DIGITALIZADO

EM: 23/09/21

Roberta Bloch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26 / 11 / 62

PROJETO DE LEI Nº 176/62

ASSUNTO Concede isenção de impostos à firma que indica e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 2085 DE 31 / 12 / 62

DIOM Nº 2674 DE 31/12/62

ARQUIVO

HGS/

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

LEI Nº 2095 DE 31 DE dezembro DE 1962

Concede isenção de impostos à firma que indica e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção de todos os impostos municipais à firma Aços Cearenses S.A. (ACEASA). (Expressão Vetada)

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as dispposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE 12
De 196

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 38-11-366
Data / 26 / 11 / 62

Of. Nº 37 — FORTALEZA, 21 de Novembro de 1962.

MENSAGEM Nº 37

Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar á consideração da Egregia Camara Municipal, por intermedio de V. Excia., o incluso Projeto de Lei, que isenta de todos os impostos municipais, pelo prazo de cinco anos, a firma Aços Cearenses S. A.

A entidade beneficiada está construindo, no Distrito de Antonio Bezerra, uma fabrica de fitas de aço para enfarda - mento de algodão, fitas de aço para embalagem comum, fitas para serras e fitas para cutelaria e dobradiças. É, portanto, uma industria pioneiro em todo o Nordeste do Brasil, justificando-se, desta forma, o favor fiscal de que trata a // presente proposição.

Estou certo, por isto, que o Projeto em apreço merecerá o apoio unanime da ilustrada Camara superiormente dirigida por V. Excia.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão
Em 30/11/1962
(PRESIDENTE)

FORTALEZA, 21 de Novembro de 1962.

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 176/62

- Concede isenção de impostos á firma que indica e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedida, pelo prazo de cinco anos, isenção de todos os impostos municipais á firma Aços Cearenses S. A. (ACEASA).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/11/1962

A Comissão de Redação Final
Em 30/11/62

EMENDA Nº / /62

Ao Projeto de Lei Nº /62

Inclua-se onde convier:

Art. - Fica concedida, à Companhia Industrial de Oleos do Nordeste (CIONE), a isenção de todos os impostos municipais, pelo prazo de cinco anos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1962.

Antonio Bezerra

Câmara Municipal de Fortaleza

Em 29-11-62

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 22/62

AO PROJETO DE LEI Nº 176/62 (Mensagem n. 37)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo, através de sua Mensagem n. 37, o projeto de lei em referência, que isenta de todos os impostos municipais, pelo prazo de cinco anos, a firma "AÇOS CEARENSES S.A.".

A mencionada firma está construindo, no distrito de // Antônio Bezerra, uma fábrica de fitas de aço para embalagem comum, fitas para enfardamento de algodão, fitas para serras e fitas para cutelarias e dobradiças.

Adianta, o Sr. Prefeito em sua mensagem, que é uma industria pioneira em todo Nordeste do Brasil, justificando-se, desta forma, o favor fiscal de que trata a presente proposição.

Assim sendo, somos pela aprovação do citado projeto de lei, oriundo da mensagem prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSão DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 70 /62

AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 176 /62 (Of. n. 573)

O Chefe do Executivo Municipal devolveu, com o véto parcial, o projeto de lei em referência que concede isenção de impostos à firma Aços Cearenses S.A. (ACEASA).

Foi apresentada à proposição originária uma emenda para beneficiar a Cia. Industrial de óleos do Nordeste (CIONE). Em sua mensagem o Sr. Prefeito adianta que esta ultima organização não exerce qualquer atividade pioneira e os benefícios fiscais que pretende teriam de ser extendidos a todas as industrias de oleos de Fortaleza, em respeito à igualdade perante a Lei consubstanciada na Constituição Federal, o que resultadria em enormes prejuisos para os cofres da municipalidade.

Na realidade o Sr. Prefeito Municipal tem razão em vetar, parcialmente, o artigo primeiro, em sua parte final, a começar"... à Companhia Industrial de Oleos do Nordeste (CIONE), pelos motivos acima citados.

Desse modo, somos pela manutenção do veto parcial oferecido pelo Chefe do Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de dezembro de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Aprovado.
Em 30-11-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 176/62.

Concede isenção de impostos à firma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida, pelo prazo de cinco anos, isenção de todos os impostos municipais à firma Aços Cearenses S.A. (ACEASA), e à Companhia Industrial de Oleos do Nordeste (CIONE).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

XXXX Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1962.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 4/63

Fortaleza, 2 de Janeiro de 1963.

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Excia. que a Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de dezembro passado, aprovou o veto apôsto por V. Excia. ao Projeto de Lei que dodo de isenção de impostos à firma que indica e dá outras providências, encaminhado a esta Câmara pelo Of. 573.

Na oportunidade encaminho a V. Excia. a nova redação do referido projeto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos do maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO ~~PREFEITO~~

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 396
Data / 6 / 12 / 62

FORTALEZA, 6 de Dezembro de 1962.

Of. Nº

Sr. Presidente:

De conformidade com a Lei Organica dos Municipios, tenho a honra de devolver a V. Excia., com o véto parcial que resolvi apor, o Projeto de Lei que concede isenção de impostos á firma Aços Cearenses S. A. (ACEASA).

A Proposição originaria de Mensagem do Executivo foi emendada para extender os beneficios á Cia. Industrial de Oleos do Nordeste (CIONE).

Esta ultima organização não exerce qualquer atividade pioneira e os beneficios fiscais que pretende teriam de ser extendidos a todas as industrias de oleos de Fortaleza, em respeito á igualdade perante a Lei consubstanciada na Constituição Federal, o que resultaria em enorme prejuizo para os cofres municipais.

Resolvi, por estes motivos, vetar, parcialmente, o artigo primeiro, em sua parte final, a começar de "...e à Companhia Industrial de Oleos do Nordeste (CIONE)".

Estou certo de que a ilustrada Camara Municipal, verificando a procedencia dos argumentos aqui expendidos, manterá o presente véto.

Reitero a V. Excia. e aos seus dignos pares os meus protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da Egregia
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of.nº 1618/62 Fortaleza, 1º de dezembro de 1962

À Sessão de Tributos
Com urgência informando
se é vedada isenção
Fortaleza 26/12/62

Senhor Prefeito:

Na comformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que, concede isenção de impostos à firma que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V: Excelência, os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA